LEI Nº 3.166, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTABELECE CRITÉRIO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Editais de Concurso Público dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Alegre/ES deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que concomitantemente:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III - não tiver utilizado da isenção prevista nesta lei mais de 3 (três) vezes no exercício corrente.

§ 1º - A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de identificação Social - NSI, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

II - declaração de que atende às condições estabelecidas nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º - O Órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º - A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções previstas em Lei.

Art. 2º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por .empo determinado para atender a necessidade

temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 01 de novembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.